

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 157/2023 (SEDUC)**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**

A **Prefeitura de Mata de São João**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.805.528/0001-80, com sede na Rua Luiz Antônio Garcez, nº 140 - Centro, Mata de São João - Bahia, neste ato representado neste ato representado pelo Secretário de Educação **Sr. Alex do Espírito Santo Carvalho**, CPF nº 007.603.575-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a Empresa **ALS DESINSETIZADORA E SERVIÇOS TÉCNICOS EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.593.263/0001-63, estabelecida na Avenida Aliomar Baleeiro, nº. 25, Bairro Novo Marotinho, Salvador/BA, CEP: 41.388-005, através de seu Representante, **Sr. MARCOS RONALDO DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 681174935, SSP/BA, CPF nº 896.117.645-53, denominando-se a partir de agora, simplesmente, **CONTRATADA**; na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas firmam o presente Instrumento Contratual, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**, em 08/03/2023; **Processo Administrativo nº 1.918/2023**, sujeitando-se os contratantes a da Lei Federal nº. 10.520/2002, supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação, do Decreto Municipal Nº 1.543/2015 e Decreto Municipal n. 223/2023, pelo Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, no que couber, e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para locação de caminhões de sucção e jato combinado, com motorista e combustível, a fim de atender a demanda da Secretaria de Educação, Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único: O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim como também Instrumento Contratual e a proposta da **CONTRATADA** constantes na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. A vigência do presente Instrumento Contratual será até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da última assinatura dentre as partes e testemunhas.

2.2. O prazo de execução dos serviços será indicado em cada Ordem de Serviço emitida, o qual será realizado dentro do mês de emissão da ordem.

2.3. A empresa **CONTRATADA** prestará os serviços dentro dos limites geográficos do Município de Mata de São João/BA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O presente Instrumento Contratual subordina-se ao **regime de fornecimento de entrega parcial**, ou seja, de acordo com as necessidades da Administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

A - Da CONTRATADA:

- I. Executar os serviços na forma ajustada;
- II. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual;
- III. Manter durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV. Apresentar durante a execução do Instrumento Contratual, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- V. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal), previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente Instrumento Contratual;
 - a) Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento
- VII. Comunicar, por escrito, ao **CONTRATANTE** qualquer dificuldade eventual que inviabilize a execução dos serviços, a fim de serem adotadas as providências cabíveis;
- VIII. **Endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes licitacoes1@baratao.eco.br**
- IX. **Dispensa-se comunicação mediante correspondência física. Assim a empresa CONTRATADA se responsabiliza pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido através de declaração solicitada no edital que originou o presente instrumento**
- X. **OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 1) A empresa Contratada ficará responsável pela contratação do motorista, ficando também por sua conta as despesas com alimentação, transporte, hospedagem e encargos sociais dos motoristas;

- 2) A empresa Contratada deverá apresentar motorista devidamente habilitado com categoria compatível para o tipo de veículo.
- 3) O equipamento locado será requisitado de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA na obrigatoriedade de iniciar os serviços em 24 (vinte quatro) horas, a partir da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- 4) A contratada será responsável pela manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e substituição dos equipamentos em caso de pane ou sinistro;
- 5) A CONTRATADA deverá possuir todos os equipamentos necessários para execução de serviços complementares, como por exemplo, trabalhos que exijam o uso de ferramentas como pás, picaretas, alavancas e equipamentos e ferramentas para limpeza do local após a conclusão do trabalho.
- 6) Para alguns serviços de hidrojateamento a Contratada deverá dispor de bicos especiais tipo torpedo;
- 7) As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e do tanque de detritos, lubrificação ou quaisquer serviços para seu pleno funcionamento, deverão ser programados e executados fora dos horários de trabalho;
- 8) O abastecimento de água para o reservatório do caminhão e a descarga dos detritos succionados ficarão a cargo da CONTRATADA, poderão ser efetuados dentro do horário de trabalho, com retorno para o local de trabalho que foi programado pela CONTRATANTE.
- 9) Somente em situações especiais e avaliadas pela CONTRATANTE, será admitida a paralisação dos serviços;
- 10) Caso ocorra algum imprevisto que inviabilize o prosseguimento dos serviços programados com o veículo de trabalho, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para colocar o equipamento em condições de funcionamento.
- 11) Caso este prazo não possa ser cumprido a CONTRATADA deverá fornecer, em 48 (quarenta e oito) horas outro caminhão de iguais características, sem ônus para o Município. Casos especiais, que fogem aos prazos indicados a CONTRATADA deverá justificar por escrito a CONTRATANTE para análise e julgamento;
- 12) A não substituição do(s) equipamento(s) por período superior a 48 (quarenta e oito) horas, será considerado atraso para execução do Instrumento Contratual, ficando incluso nas penalidades previstas no Instrumento Contratual e na Lei 8.666/93;
- 13) A Contratada ficará responsável pelo abastecimento de combustível do equipamento locado;
- 14) A Contratada ficará responsável pelo descarte do material e o local onde se dará o referido descarte;
- 15) A Contratada ficará responsável pelos custos de mobilização inicial e de mobilização final do equipamento locado;
- 16) Todos os equipamentos devem atender às exigências do CONTRAM; Todos os equipamentos deverão estar com todos os equipamentos obrigatórios e em perfeito estado de conservação e funcionamento, e com toda a documentação regularizada (quando necessário) de acordo com o código de trânsito vigente;
- 17) A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas à contratação dos motoristas que prestarão os serviços, atendendo todas as Legislações Trabalhistas, ficando também por conta da Contratada as despesas com alimentação, transporte, hospedagem e encargos sociais do motorista/operador;
- 18) O condutor do veículo deverá portar a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de categoria compatível ao exigido para a condução do equipamento, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;
- 19) Não permitir que condutor não credenciado e não habilitado, na forma da lei, conduza o veículo cuja contratação tenha sido objeto do Instrumento Contratual ;
- 20) A carga horária de trabalho do condutor de segunda a sábado das 08:00 às 16:00 h, salvo os casos que ocorram situações onde se faça necessário a execução do serviço após o horário estipulado;
- 21) Os serviços serão prestados dentro dos limites do município;
- 22) A CONTRATADA ficará responsável pelo destino final dos dejetos retirados dos serviços executados, suportando tais custos. Fica expressamente proibido o despejo desses dejetos em terrenos, valas, canais de drenagem, rios ou qualquer outro local que não possua licença para tal fim;
- 23) Todos os serviços em execução em vias públicas deverão ser devidamente sinalizados, sem ônus para o Município, não sendo considerada essa tarefa e os materiais empregados como serviços extras;
- 24) Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar uniformizados e portando equipamento de proteção individual (EPI), adequados aos serviços em execução;
- 25) Caso haja necessidade de envio de mais de 01 (um) equipamento por dia, a CONTRATADA deverá atender à demanda da CONTRATANTE;
- 26) As despesas oriundas de IPVA, emplacamento, licenciamento, seguro obrigatório (e demais impostos referentes aos veículos) correrão por conta da Contratada;

- 27) A manutenção dos veículos correrá por conta da Contratada, inclusive, combustível, lubrificantes, substituição e reposição de peças, pneus e acessórios, devendo a Contratada apresentar os veículos em perfeitas condições de uso, conservação e limpeza, considerando-se infração não cumprimento destas condições;
- 28) A CONTRATADA se comprometerá a manter os caminhões e os equipamentos em boas condições operacionais, mecânicas, elétricas, funilaria, pintura, adesivos visuais, pneus e higienização interna e externa, executando regulagens e reparos necessários e substituindo peças que por defeito ou desgaste normal prejudiquem o seu funcionamento;
- 29) Nas eventuais paradas para revisões ou consertos de avarias, ou quando houver fato impeditivo (acidentes, quebra, manutenção periódica ou outros), o caminhão será substituído por outro de idêntica especificação no prazo máximo de 24 horas;
- 30) Todos os insumos necessários a prestação do serviço correrá por conta da CONTRATADA, que inclui utilização de equipamentos e pessoal ou o que for necessário para o fornecimento, sendo que não poderá haver nenhuma reclamação por parte da CONTRATADA, no sentido de cobranças ou ressarcimentos relativos à tal assunto.
- 31) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do Instrumento Contratual a ser lavrado e demais documentos que o integram.
- 32) A CONTRATADA será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual, adequados para o serviço.
- 33) A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, seguros contra acidentes, e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da CLT e legislação correlata.
- 34) A CONTRATADA deverá tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados, as normas de higiene e de prevenção de acidentes ocupacionais, em conformidade com a legislação vigente.
- 35) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de Segurança e Medicina do Trabalho e atender as demais normas legais.
- 36) A CONTRATADA deverá garantir a observância, por parte de seus empregados, garantindo a apresentação de motoristas devidamente habilitadas para execução.
- 37) A Fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos trabalhadores que não atenderem ao estabelecido neste item. Se a dispensa der origem à ação na Justiça do Trabalho, a Prefeitura não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade.
- 38) A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços.
- 39) Cabe à CONTRATADA atender rigorosamente as normas de procedimento impostas pela fiscalização, em relação ao pessoal, trânsito de veículos e materiais.
- 40) A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da Fiscalização.
- 41) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus funcionários no manuseio dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados.
- 42) A CONTRATADA responderá, como única responsável, durante a vigência do Instrumento Contratual, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluída a Municipalidade quaisquer reclamações ou indenizações.
- 43) A CONTRATADA arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros.
- 44) A CONTRATADA deverá observar a proibição de exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços.
- 45) Somente deverão constar dizeres ou símbolos autorizados pela Prefeitura.
- 46) A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitado, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes à execução dos serviços aos funcionários da Prefeitura indicados pela Fiscalização.
- 47) A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Instrumento Contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital
- 48) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Instrumento Contratual ;
- 49) Manter-se, durante toda a execução do INSTRUMENTO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

- 50) Administrar seu quadro de pessoal no tocante às questões relativas à política salarial, a qual assumirá integralmente e por sua conta e risco as consequências financeiras da negociação, sendo expressamente vedada a transferência de quaisquer ônus trabalhistas à PREFEITURA.
- 51) Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à PREFEITURA ou a terceiros.
- 52) Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do Instrumento Contratual ;
- 53) É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o Instrumento Contratual para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA;
- 54) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços;
- 55) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à PREFEITURA, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.
- 56) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização na execução dos serviços contratados;
- 57) A Contratada terá o prazo de até 24 horas, a contar da solicitação de recebimento, expedida pela administração através do sistema eletrônico adotado para envio das Ordens de Serviço, para assinar o documento, estando sujeito às sanções administrativas no caso de recusa ou esgotamento do prazo estimado, sem o devido aceite.
- XI. No ato da assinatura do Instrumento Contratual, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:
- a) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
 - b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
 - c) prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).
 - d) A CONTRATADA deverá ser proprietário dos veículos a serem disponibilizados, fornecendo a cópia do certificado de registro e licenciamento de veículo (CRLV) em nome da mesma;
 - e) Os condutores deverão estar devidamente habilitados, com a documentação expedida pelos órgãos competentes. Devendo atender a categoria de habilitação específica para cada tipo de veículo ou equipamento, para cada motorista do veículo, inclusive certificado de curso específico quando a função exigir;
 - e) Apresentar Alvará Sanitário expedido por Órgão competente; f) Apresentar Licença Ambiental expedida por Órgão Ambiental competente;
 - g) Apresentar Licença de Operação válida do local de destinação final de resíduos expedida por Órgão Ambiental competente;
 - h) Apresentar Licença de Operação válida para coleta e transporte de resíduos expedidos por Órgão Ambiental competente;
 - i) Apresentar declaração de que os veículos possuem qualificação através do selo INMETRO.

B - do CONTRATANTE:

- I. efetuar o pagamento ajustado;
- II. Fiscalizar a execução deste Instrumento Contratual; e
- III. Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Instrumento Contratual.
- IV. Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste Instrumento Contratual.
- V. Verificar e aceitar as Notas Fiscais/ Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas.
- VI. Nos termos do art. 67, Lei nº 8.666 de 1993, será (ão) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

4.1. O objeto do presente Instrumento Contratual será recebido pela **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93, que estatui:

4.1.1. Os serviços, de que trata o presente Edital, serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8666/93;

▪ O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Instrumento Contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os pagamentos serão efetuados, **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos serviços efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

5.1.1. A cada solicitação será expedida uma Ordem de Serviço contendo as informações necessárias como: local, data e tipo de água a ser transportada.

5.1.2. A medição dos serviços prestados será realizada mensalmente, que consistirá na junção de todas as ordens de serviço expedidas durante o período de 30 dias para posterior emissão de Nota Fiscal.

5.1.3. A **CONTRATANTE** antes de efetuar o pagamento poderá verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto aos órgãos fazendários e trabalhista, mediante consulta "on line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

5.2. Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da Prefeitura Municipal de Mata de São João.

5.3. O **valor total** deste Instrumento Contratual é de **R\$ 61.142,44** (sessenta e um mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e quatro centavos) sendo R\$ 31.300,00 para o item 01 referente à 10 diárias e R\$ 29.842,44 para o item 02 referente à 12 diárias.

5.4. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o BANCO ITAU – 341 - AG. 7721 CONTA CORRENTE: 08747 -1.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Instrumento Contratual correrão por conta da seguinte programação financeira, respaldada na Lei nº889/2022,

07-SEDUC 0701-SEDUC	12	365	0004	2012	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil-Creche	33903900	15000000 15010000 17530000
07-SEDUC 0701-SEDUC	12	365	0004	2013	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil-Pré-Escola	33903900	15000000 15010000 17530000
07-SEDUC 0701-SEDUC	12	361	0004	2014	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	33903900	15000000 15010000 17530000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL e DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. Este Instrumento Contratual poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Poderá a **CONTRATANTE**, por meio de comunicação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, rescindir unilateralmente ou amigavelmente, este instrumento, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, com fulcro no art. 79, § 1º e 2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. Este Instrumento Contratual poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do artigo 65 da lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O fornecedor que não cumprir integralmente as obrigações determinadas neste Edital, nos casos previstos em lei, garantido o contraditório e ampla defesa, estarão sujeitos as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, nos casos previstos no art.7º da Lei nº 10.520/2003 (Pregão) e art. 47 da Lei nº12.462/2011 (RDC);

V - Declaração de inidoneidade;

8.2. A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

I - De caráter compensatório, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

II - De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega, execução do objeto do contrato ou na recusa e/ou esgotamento do prazo estimado para assinatura de recebimento das Ordens de Fornecimento, quando será aplicado os seguintes percentuais:

- a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 1 (um) mês;
- b) **0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente a parte inadimplente;
- c) **0,03% (três centésimos por cento)**, por dia de atraso, na recusa injustificada da assinatura da Ordem de Fornecimento, calculados sobre o valor correspondente da referida Ordem;

8.3. As sanções mencionadas no presente Edital se aplicam também às Atas de Registros de Preços, conforme art. 51 do Decreto Municipal nº 257 de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre o rito de aplicação de penalidades, *in verbis*:

ART. 51. OS PROCEDIMENTOS INSTITUÍDOS POR ESTE DECRETO APLICAM-SE ÀS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO DELA DECORRENTES, ADAPTANDO-SE A NOMENCLATURA DE RESCISÃO POR EXCLUSÃO DE ATA

8.4 Para o rito de aplicação das penalidades deverá ser observado o Decreto Municipal n. 257 de 25 de maio de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. No curso da execução deste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços disponibilizados e efetivamente entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. O **gerenciamento e Fiscalização** do Instrumento Contratual resultante da presente licitação será feito na seguinte forma:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Instrumento Contratual será de responsabilidade Assessor de Políticas Públicas IV da Secretaria de Educação; SUBSTITUTO DA FISCALIZAÇÃO: O substituto responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual será Coordenador de Atividades Escolares; DO GERENCIAMENTO: O gerenciamento do Instrumento Contratual será de responsabilidade da Subcoordenadora de avaliação e controle da demanda escolar; SUBSTITUTO DO GERENCIAMENTO: O substituto responsável pelo gerenciamento do Instrumento Contratual será da Subcoordenadora de assessoramento técnico pedagógico;

§ 2º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do Instrumento Contratual, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA –DO FORO

10.1. Para todas as questões oriundas do presente Instrumento Contratual, será competente o foro da Comarca de Mata de São João, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes acima identificadas e qualificadas firmam o presente instrumento na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Mata de São João, 08 de março de 2023.

TESTEMUNHAS:

THAÍS RODRIGUES SOARES – MAT Nº. 6667.

MARCELI PATRÍCIA PEREIRA ROCHA – MAT Nº. 6404.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0394-BF56-9ECD-F8AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELI PATRICIA PEREIRA ROCHA (CPF 780.XXX.XXX-20) em 08/03/2023 14:51:17 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ THAÍS RODRIGUES SOARES (CPF 029.XXX.XXX-33) em 08/03/2023 14:55:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX DO ESPIRITO SANTO CARVALHO (CPF 007.XXX.XXX-10) em 08/03/2023 16:42:52 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS RONALDO DOS SANTOS (CPF 896.XXX.XXX-53) em 09/03/2023 16:33:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/0394-BF56-9ECD-F8AA>